

CNPJ: 18.116.129/0001-25





#### **CONTRATO N°275/2022**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro de Baldim, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA- ME, localizado na Rua Padre Pedro Passos, nº440 no bairro São Tarcísio, na cidade de Jaboticatubas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 02.827.909/000083, neste ato representado por Roberto dos Santos Ferreira , inscrito no CPF nº 493.496.006-68, e-mail robertojabo@yahoo.com.br , Fone 86730633, (31) 36831302, CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº 051/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Registro de Preço para eventual Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento em BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E GUIA MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA no Município de Baldim, conforme descrito abaixo:

Ite m	Uni d	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	M²	23.302,11	Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento em BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO SEXTAVADO 25cmX25cmX8cm 35Mpa no Município de Baldim.	25,00	582.552,75
02	M²	7.894,27	Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento em BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO RETANGULAR 10cmX20cmX6cm 25Mpa no Município de Baldim	26,00	205.251,02
03	M²	2.000	Contratação de mão-de-obra para execução de pavimento em BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO PISO GRAMA "S" 14cmX30cmX8cm 25Mpa no Município de Baldim	26,00	52.000,00
04	М	8.713,92	Contratação de mão-de-obra para execução de GUIA DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 12cmX30cmX80cm	26,00	226.561,92
TOTAL: R\$1.066.365,69					



CNPJ: 18.116.129/0001-25





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$ 1.066.365,69 (hum milhão, sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o prestação dos serviços, mediante boletim de medição e apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços prestados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados.



CNPJ: 18.116.129/0001-25

#### **Uma Nova Cidade Para Todos!**



2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

= (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

# CLÁUSULA QUARTA – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Prazo de início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços, e o prazo para conclusão dos serviços será de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria de Infraestrutura, encaminhado junto com a ordem de serviço.
- 4.2- Os serviços serão executados de acordo com projetos arquitetônicos e orientações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baldim;



CNPJ: 18.116.129/0001-25

#### **Uma Nova Cidade Para Todos!**



- 4.3- Mão-de-obra (pedreiro, calceteiro e ajudante), Ferramentas manuais (placa vibratória, serra circular, serra clipper, colher de pedreiro, betoneira, enxada, pá, carrinho de mão, marreta, etc.), EPl's, alimentação, alojamento, transporte e administração local (encarregado), ficarão à cargo da contratada;
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de infraestrutura e Departamento de Engenharia, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de infraestrutura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de infraestrutura, atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Serviços de terraplenagem e fornecimento de material para execução das obras serão fornecido pela Prefeitura Municipal de Baldim;

## II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



CNPJ: 18.116.129/0001-25

#### **Uma Nova Cidade Para Todos!**



- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Os serviços deverão ser executados de acordo com projetos arquitetônicos e orientações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Baldim;
- h) Ficará a cargo da contratada a Mão-de-obra (pedreiro, calceteiro e ajudante), Ferramentas manuais (placa vibratória, serra circular, serra clipper, colher de pedreiro, betoneira, enxada, pá, carrinho de mão, marreta, etc.), EPl's, alimentação, alojamento, transporte e administração local (encarregado);

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.08.10.15.452.0575.1150.4.4.90.51.00

02.08.20.26.782.0534.1493.4.4.90.51.00

02.08.10.15.452.0328.1147.4.4.90.51.00

02.05.10.12.361.0188.1244.4.4.90.51.00

02.06.10.10.301.0438.1391.4.4.90.51.00

02.05.50.27.813.0363.1352.4.4.90.51.00

02.05.50.27.813.0586.1080.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



CNPJ: 18.116.129/0001-25

# **Uma Nova Cidade Para Todos!**



- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência:
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se



CNPJ: 18.116.129/0001-25

#### **Uma Nova Cidade Para Todos!**



de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 20 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BALDIM CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

CPF nº